

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2019

O MUNICÍPIO DE MALHADA, BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, **VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Daniel Farias, S/N, Centro, nesta cidade de Malhada, portador da cédula de identidade n.º 03909160, SSP-BA, CPF/MF N.º 269.951.665-15, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o Senhor **NERIVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO LOPES**, brasileiro, maior, inscrito com a Cédula de Identidade RG. n.º 1654589411 SSP/BA e o CPF sob o n.º 056.124.945-80, residente e domiciliado a Rua Arquimedes Fernandes, s/n, distrito de Canabrava, zona rural, Malhada – Bahia, CEP. 46.440-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de pedreiro para construção de base de caixa d'água com capacidade para 10.000L (litros), em manutenção da rede de abastecimento de água, da comunidade do Rio Verde, zona rural, em função da Secretaria de Infraestrutura, deste município de Malhada – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

§ 1.º O prazo de execução do contrato será até o total adimplemento dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** e com a concordância do **CONTRATADO**, por período sucessivo, desde que atendidos os interesses do **CONTRATANTE** e até o limite máximo previsto no art.57, II da lei 8.666/93, nas mesmas condições aqui previstas, desde que não ultrapasse o valor estabelecido nesta modalidade de licitação na data assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Nerivaldo

O valor global deste contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). O custo global da proposta inclui despesas com material de suporte, despesas administrativas e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – **PROJ./ATIVIDADE:** 2.029 – CONSERVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alínea "a", "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º - Realizar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato.

§ 2º - Revisar, quando for o caso, o Contrato, em razão de alterações, modificações ou acréscimos necessários.

§ 3º - Fica a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer reclamações ou ações que possam advir, de infração decorrente da execução do Contrato.

§ 4º - Avaliar e aprovar ou não, qualquer serviço executado pelo **CONTRATADO**;

§ 5º - Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações técnicas dos serviços, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção desses documentos, com ela colaborando, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



Neivaldo

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo **CONTRATANTE** e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.

§ 2º - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.

§ 3º - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do **CONTRATADO**, cabendo a esta apresentar mensalmente a quitação das obrigações previdenciárias.

§ 4º - Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Segunda, sem prejuízo de outros encargos previstos na Lei do Contrato;

§ 5º - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do **CONTRATADO**;

§ 6º - Comparecer e participar do evento promovido pelo **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato;

§ 7º - Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 77 e 78, incisos I a XII da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 1º - A rescisão do Contrato se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Merivaldo

9.1 – No caso de inexecução do objeto deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8666/93.

9.2 – O contratado declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

9.3 – O município de Malhada se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8666/93.

9.4 – O contratado assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Engenheiro Civil Srº **Ivan Henrique Lima Santos**, CREA/BA 84031 o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

10.2 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

Nerivaldo



10.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Malhada (BA), 16 de Setembro de 2019.

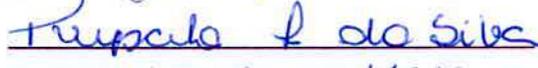


VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA
CONTRATANTE



NERIVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO
RG. n.º 1654589411 SSP/BA e o CPF sob o n.º 056.124.945-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF N.º 021.413.795-09
- 2) 
CPF N.º 041.949.055-80

Juciana Lima dos Santos
Secretária Administrativa
Mat. 217137

Priscila Laianny da Silva
Secretária Administrativa
Mat. 216764